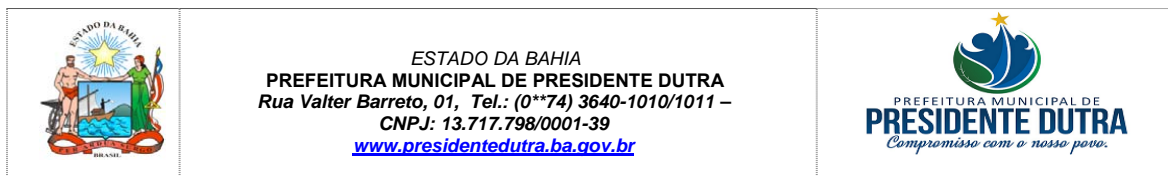




Lei



LEI Nº 42/2023, de 19 de dezembro de 2023.

“Institui o CPM - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – CPM – do Município de Presidente Dutra, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar às mulheres a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. Compete ao CPM:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem as mulheres;
- III - prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV - criar instrumentos que assegurem a participação das mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;

Rua Valter Barreto, n 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



VI - propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra as mulheres e estimular a criação e implementação de programas para atendimento das mulheres em situação de violência e de seu agressor;

VII - promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra as mulheres.

IX - estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 3º. – O CPM será constituído de forma paritária, entre representantes da administração pública municipal (governamental) e representantes de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes.

Art. 4º. – Os órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes:

- a) Administração;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Diretoria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- f) Diretoria de Esportes;
- g) Diretoria da Mulher.

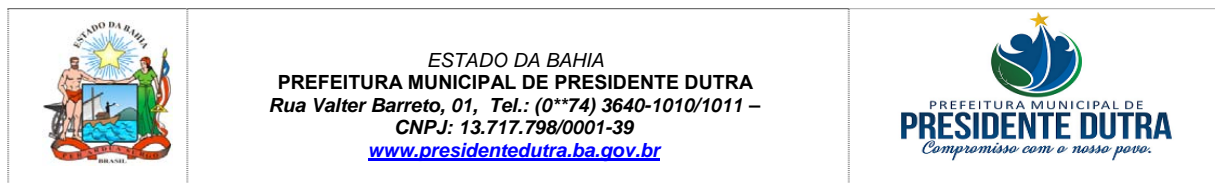
Parágrafo único. As conselheiras representantes das entidades governamentais serão indicadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. – Os órgãos representativos da sociedade civil serão os seguintes:

- a) representante de trabalhadoras rurais;
- b) representante de empreendedoras e/ou artesãs;
- c) associações de mulheres quilombolas;
- d) representante da comunidade LGBTQIAPN+;
- e) representante estudantil/ juvenil;
- f) representante de associações de mulheres;
- g) representante de atleta feminino.

Art. 6º. O CPM será formado por:

Rua Valter Barreto, n 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



I - Comissão Executiva

II - Pleno

Art. 7º. A Comissão Executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária-geral, secretária adjunta e tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.

Art. 8º. O pleno será formado 14 integrantes do CPM e suas respectivas suplentes.

Art. 9º. O mandato das conselheiras será de 2 anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 10º. A cada conselheira corresponderá 1 suplente, que substituirá suas titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno e que apenas nesta situação terá direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou morte de conselheira titular eleita, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou morte da suplente, o órgão ou entidade por ela representado deverá indicar a substituta, no prazo de 10 dias do comunicado.

Art. 11. O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CPM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado, para este fim, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

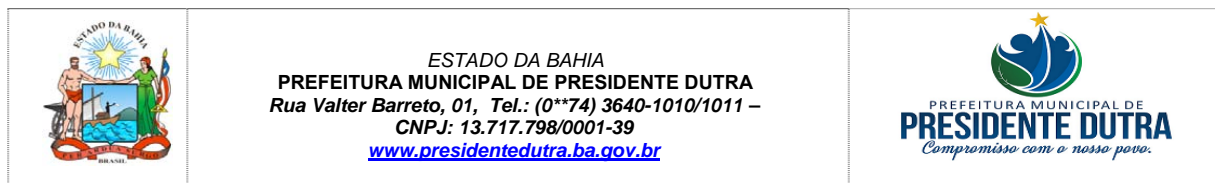
Art. 13. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CPM, após a publicação desta Lei.

Art. 14. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 15. Fica criado, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas,

Rua Valter Barreto, n 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



projetos e manutenção das atividades relacionadas as políticas para as mulheres no Município Presidente Dutra – BA.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art.16. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres de Presidente Dutra, estabelecerá o percentual de utilização dos recursos orçados pelo Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, e conforme a disponibilidade de recursos os aplicarão nas respectivas áreas, em consonância com as prioridades estipuladas no planejamento anual, e nas ações e projetos constantes do orçamento anual.

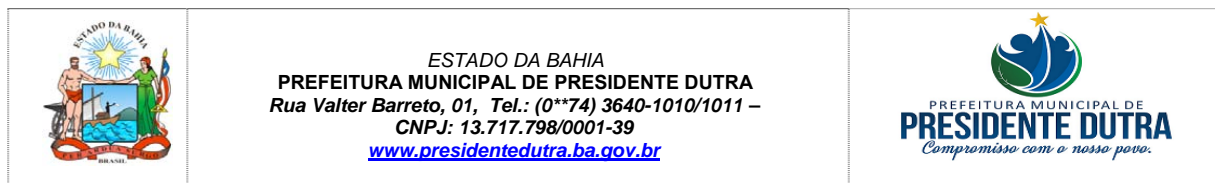
Art. 17. O Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM tem por objetivo:

- I - financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município;
- II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;
- III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Presidente Dutra - BA;
- IV - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres;
- V - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM:

- I - dotação atribuída no orçamento municipal;
- II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo;
- IV - recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;

Rua Valter Barreto, n 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º Poderão ser consignadas na Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM.

§ 2º Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 19. São atribuições dos gestores do Fundo:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMDM;

II - analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres -, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;

III - submeter ao Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades relacionadas;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

Art.20. O orçamento do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 21. Constituem ativos do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

II - Direitos que porventura vierem constituir;

III - Bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher.

Rua Valter Barreto, n 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM.

Art. 22. Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher de Presidente Dutra.

Art. 23. A Contabilidade do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

Art. 24. O orçamento do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, integrará a lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município.

§ 2º Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 25. As despesas do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação de Políticas para as Mulheres de Presidente Dutra;

II - Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação de Políticas para as Mulheres de Presidente Dutra;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação de Políticas para as Mulheres de Presidente Dutra;

IV - Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação de Políticas para as Mulheres de Presidente Dutra;

Rua Valter Barreto, n 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



V - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres de Presidente Dutra.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Dutra – BA, 19 de dezembro de 2023.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, n 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.